

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000001/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059125/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202622/2023-28
DATA DO PROTOCOLO: 15/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL SA GONCALVES LARANJEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo fundamenta-se e tem por finalidade dar cumprimento ao que determina a Lei nº 10.101/2000, sobre Participação nos Lucros ou Resultados, com as modificações promovidas pela Lei nº 14.020/2020. Em consequência, os pagamentos feitos aos Líderes de Grupo e Supervisores de Fábrica em razão do presente acordo coletivo não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Para referência geral deste acordo, serão adotadas as mesmas metas fixadas no acordo de participação nos resultados dos horistas e mensalistas de 2023, firmado entre a respectiva entidade sindical e a empresa, consubstanciado nas metas transcritas abaixo, na cláusula denominada “Plano de Participação”.

O valor acertado entre as partes, a título de Participação nos Resultados da Empresa, para o ano de 2023, será o valor de **R\$ 17.325,76** (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) conforme apuração final das metas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento integral da Participação, condiciona-se ao atingimento das metas constantes da Cláusula “Plano de Participação”. No entanto, se não atingida as metas de produção, nenhum valor será devido a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Segundo - São elegíveis ao pagamento desta Participação todos os empregados cujas funções sejam intituladas **Líder de Grupo e Supervisor de Fábrica**, lotados na unidade de Gravataí, exercentes das respectivas funções.

Ficam excluídos os empregados horistas, mensalistas, supervisores administrativos, superintendentes assistentes, gerentes e diretores.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos e admitidos no ano de 2023 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se para o cálculo de pagamento do mês incompleto o critério *pro rata die*. Ficam excluídos empregados demitidos em razão de falta grave/justa causa.

Para os empregados demitidos, o valor a ser considerado para efeito de pagamento, levará em conta a data de saída da empresa.

No caso de saída do empregado, sem que tenha havido avaliação de desempenho, será considerado o valor de 100% (cem por cento) do valor da participação, observado o atingimento das metas fixadas no plano.

Caso o empregado tenha sido avaliado, será levado em consideração o valor equivalente ao percentual extraído da avaliação de desempenho.”

Parágrafo Terceiro - Afastamentos por doença, acidente do trabalho e licença maternidade, durante o ano de 2023, não serão considerados para efeito da proporcionalidade prevista no Parágrafo Terceiro acima.

Afastamentos no ano de 2022, com retorno em 2023, também não serão considerados para efeito de proporcionalidade. Empregados nessa situação receberão o pagamento integral da Participação na forma do presente acordo coletivo, desde que a razão do afastamento enquadrado nas hipóteses aqui previstas seja confirmada pelo Departamento Médico da empresa. Empregados afastados em 2021 e anos anteriores

e que retornam em 2023, receberão com base no critério de proporcionalidade previsto no Parágrafo Terceiro acima.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes de comum acordo, estabeleceram o Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2023, cujas metas e respectivos pesos a serem alcançados são os seguintes:

METAS	OBJETIVOS	PESO
PRODUÇÃO	184.840	60%
QUALIDADE – GCA	99,8	30%
ABSENTEÍSMO	1,89%	10%

Totalizando 100% de acordo com o presente instrumento.

Fica restabelecida a meta adicional para o ano de 2023, denominado IPTV, conforme tabela abaixo, a qual fica fazendo parte integrante do presente acordo para todos os efeitos:

Meta Adicional	Objetivo
Qualidade GDSe -IPTV (externo)	21,5

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2023, sendo:

a) Produção 100% (cem por cento) - **184.840** (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta) unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE, devendo o número final respeitar eventual perda de produção, a ser apurada na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

b) Qualidade

b1) Qualidade GCA - O índice de **99,8** (noventa e nove virgula oito) deverá ser atingido na Auditoria Global do Cliente (GCA), o qual leva em consideração a verificação sobre os veículos produzidos diariamente, e incidirá sobre uma quantidade por amostragem.

b2) Qualidade externa - Máximo de **21,5** (vinte e um e meios) reclamações por escrito junto aos concessionários, apresentadas pelos compradores nos dois primeiros meses de uso do veículo, em cada 1.000 (mil) unidades vendidas.

Computam-se nesse número de 21,5 (vinte e um e meio) as reclamações procedentes e atendidas pelo concessionário, com o consequente pagamento pela empresa ao concessionário das despesas decorrentes da reclamação.

c) Absenteísmo - 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) de ausências no ano (janeiro a dezembro). Todas as ausências ocorridas serão consideradas para apuração do referido percentual, com exceção de férias, afastamentos ao INSS até o 16º (décimo sexto) dia, as ausências legais previstas na legislação do trabalho e as ausências previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente à época da ausência. Exclusivamente para este ano, em função de ainda haver casos relacionados à pandemia, para

cálculo do absenteísmo individual, os afastamentos decorrentes da contaminação ou quarentena do COVID-19 não serão computados para este fim.

Além do índice acima, as partes ajustam a seguinte regra: os funcionários que não possuem ausências e nem atrasos, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023, receberão prêmio máximo sobre o indicador de absenteísmo, independentemente do resultado global do absenteísmo da empresa. Entretanto, se a meta máxima for atingida coletivamente na empresa, estes funcionários terão direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o referido valor fixado para este indicador.

d) Desempenho individual - Avaliação de desempenho pelos respectivos superiores levando-se em consideração o desempenho final quanto aos RESULTADOS (elementos chave de trabalho, metas atingidas, realizações profissionais e atividades especiais) e o COMPORTAMENTO (incentivo à comunicação, desenvolvimento de talentos, formação de equipes eficientes), utilizando-se de um sistema de avaliação de desempenho.

Sobre o resultado final que corresponde a 100% do prêmio, haverá aplicação do resultado da avaliação individual, que poderá zerar o valor da participação nos resultados ou até dobrá-lo.

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima deverão ser atingidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023. O pagamento da Participação será proporcional aos índices alcançados.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Participação dar-se-á conforme o atingimento de 100% (cem por cento) das metas fixadas acima, ou seja, produção, qualidade e absenteísmo. No entanto, se não atingida a meta de produção, nenhum valor será devido a título de Participação nos Resultados, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

No caso de não haver atingimento da meta de produção, as partes ajustam que o adiantamento, se realizado, não será objeto de dedução futura do trabalhador, porém, não haverá o adimplemento da parcela final da participação.

Parágrafo Terceiro - A Empresa informará por meio de publicações internas, denominada oito laudas, e por meio eletrônico, mensalmente, aos empregados e ao Sindicato acordante, sobre a posição da meta e o resultado acumulado previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Por outro lado, devido às incertezas do mercado automobilístico, que ainda persistem, o valor consignado a título de "objetivo" para a meta de produção poderá, se necessário, ser reduzido nas seguintes proporções, por dia de produção perdido ou por hora e por planta, entre 09 de outubro e 31 de dezembro de 2023:

<u>Perda de Produção</u>	<u>UNIDADES A SEREM DEDUZIDAS</u>
Por Hora	65,5
Por Turno	493

Os dias e/ou horas de produção perdidos, aqui considerados, são aqueles em que a empresa, ainda em decorrência da retração do mercado de consumo e/ou escassez de peças, seja obrigada a conceder folga, licença remunerada, suspensão dos contratos de trabalho, ou outros fatos que impeçam a atividade produtiva, a critério da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Fica acordado entre as partes que o pagamento do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2023, se devido, mediante a apuração do cumprimento dos níveis de produção, elementos estabelecidos na Cláusula Plano de Participação e de Desempenho Individual, será efetuado no dia **29 de fevereiro de 2024**, mediante depósito bancário na conta corrente dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com as modificações promovidas pela Lei nº 14.020/2020, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos na Cláusula "Da Participação nos Resultados" e seus parágrafos, no que se refere à parcela devida pelos trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando os Artigos 462 e 513, ambos da CLT, e nos termos desta cláusula, a empresa se compromete a descontar de todos os empregados abrangidos por este Acordo contribuição negocial/assistencial em favor do Sindicato, no valor aprovado em assembleia de trabalhadores e informado à empresa mediante notificação.

Utilizando-se do princípio da boa-fé durante as negociações e na assinatura do presente instrumento, as partes acordam a observância do novo entendimento manifestado pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal até a presente data, em relação ao Tema 935, nos seguintes termos:

a) O desconto será aplicado a todos os empregados, associados ou não ao Sindicato, assegurado o direito de oposição individual e por escrito, perante o Sindicato, no prazo e condições estabelecidas pelo Sindicato.

b) O sindicato declara neste ato que a contribuição negocial/assistencial comunicada aos empregados foi de 5% (cinco por cento), limitado ao teto de R\$ 750,00 (setecentos reais), aplicados sobre o valor do pagamento da participação, a ser realizado na data prevista neste Acordo.

Ao Sindicato caberá a divulgação aos empregados abrangidos por este Acordo do valor aprovado em assembleia de trabalhadores da contribuição negocial/assistencial a ser descontada, assim como o prazo e condições de oposição, além de sanar quaisquer dúvidas que venham a surgir diretamente aos interessados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo, os empregados que integram o estabelecimento da General Motors do Brasil Ltda. em Gravataí, exercentes do cargo de Líder de Grupo e Supervisor de Fábrica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de 1% do Piso Salarial vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

Por força da Instrução Normativa nº 16/2013, o presente instrumento será transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

RAQUEL SA GONCALVES LARANJEIRA
Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.